



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei de nº CM 091/2022

Altera a lei nº 3.035 de 21 de novembro de 1991, que regulamenta a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas no município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º – O inciso I do art. 1º da lei 3.035 de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação

“I – Bancas de jornais e revistas: a instalação removível ou fixa, cujo modelo deve ser aprovado pelo órgão público municipal competente e destinadas ao comércio de jornais, revistas, livros e congêneres, artigos de conveniência, acessórios para celulares, artigos de papelaria, imprimir fotos digitais, xerox, fazer cópias de chaves, bem como alimentos industrializados e bebidas, na forma desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 2022.

Diego Espino
Vereador – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o advento da tecnologia e da internet, os recursos físicos de jornais e revistas vem caindo em desuso, o que vem dificultando a manutenção dos proprietários de bancas de jornais e revistas. Pensando nisso e buscando experiência em município que já ampliaram a gama de produtos que podem ser comercializados em bancas, propomos essa alteração para o município de Divinópolis.

A partir da aprovação desta Lei, as bancas de jornais e revistas poderão vender também acessórios para celulares, artigos de papelaria, imprimir fotos digitais, tirar xérox, fazer cópia de chaves, alimentos industrializados e bebidas.